

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 288, DE 2005

Acrescenta os §§ 6º e 7º ao art. 60 da Constituição Federal, dispondo sobre o sobrestamento da pauta das Casas do Congresso Nacional, para deliberação sobre Propostas de Emenda à Constituição.

Autor: Deputado **CARLOS EDUARDO CADOCA** e outros

Relator: Deputado **OSMAR SERRAGLIO**

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe acrescenta dispositivos ao art. 60 da Constituição Federal, que trata da tramitação das propostas de emendas à Constituição Federal, a fim de estabelecer que uma proposição aprovada pelo Plenário de uma Casa terá o prazo de cento e oitenta dias para ser apreciado na outra Casa.

Tal prazo será suspenso durante o recesso parlamentar e nos casos de intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio. Após esse prazo a matéria entrará em regime de urgência, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações daquela Casa, ressalvadas as medidas provisórias. Esgotado o prazo sem que tenha sido promulgada, a proposta será arquivada.

A proposta chega, assim, a esta Comissão para análise de sua admissibilidade, conforme determina o Regimento Interno.



458B1B0C37

II - VOTO DO RELATOR

Os requisitos de admissibilidade da proposição em exame são os prescritos no art. 60, inciso I, §§ 1º a 4º, da Constituição Federal, e no art. 202, incisos I e II, do Regimento Interno.

Por conseguinte, analisando-se a matéria sob o ponto de vista formal, verifica-se que a proposta tem o número de subscrições necessárias, conforme atesta a Secretaria-Geral da Mesa, e não há embargo circunstancial que impeça alteração do Estatuto Político, de vez que o país passa por período de normalidade jurídico-constitucional, não se encontrando na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

No que tange à análise substancial da proposta, isto é, a sujeição de seus objetivos às cláusulas constitucionais imutáveis, constata-se, sem dificuldade, que os dispositivos projetados não visam a abolir a forma federativa do Estado, a separação dos Poderes, tampouco atingem direitos e garantias individuais.

Pelas precedentes razões, manifesto meu voto pela ADMISSIBILIDADE da Proposta de Emenda à Constituição nº. 288, de 2004.

Sala da Comissão, em 20 de dezembro de 2006.

DEPUTADO OSMAR SERRAGLIO

Relator



458B1B0C37